



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO, PRODUÇÃO
E DIFUSÃO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE/CE - EDITAL Nº 01/2024 - AUDIOVISUAL**

O Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, por meio da Secretaria de Cultura de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.533.656/0001-19, com fundamento na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo); no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo); no Decreto nº 11.453/2023, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; e, no que couber, nas demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o presente EDITAL, que contém os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência para a Colaboração;

Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo III - Formulário de Recurso;

Anexo IV - Formulário de Ações para Acessibilidade; Anexo

V - Minuta do Termo de Colaboração;

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Lei Paulo Gustavo, que fundamenta o presente Edital, é uma norma que dispõe sobre a concessão de apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para realização de ações culturais, simbolizando o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

1.2. Com base nessa Lei, o Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE recebeu recursos a serem destinados para ações culturais (tanto ações especificamente do setor audiovisual quanto ações culturais em geral) selecionadas por meio de seleção pública.

1.3. O presente Edital é uma das ações de execução da Lei Paulo Gustavo no Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, sendo lançado para seleção de organização da sociedade civil para realizar, em parceria com a Administração Pública, ações de apoio ao setor audiovisual, com base nos arts. 5º e 6º da Lei Paulo Gustavo e de acordo com os incisos: I -

Secretaria de Cultura de São Gonçalo do Amarante

Rua Santos Dumont, nº 26, Bairro Centro – São Gonçalo do Amarante/CE, CEP: 62.670-000
editalmunicipalsga@gmail.com – (85) 4042-0763



Apoio a Produção Audiovisual e inciso III - Formação, qualificação e difusão que orientam a execução do objeto deste edital.

2. OBJETO E OBJETIVOS

2.1. O objeto deste Edital é a seleção de 1 (uma) organização da sociedade civil para executar o **PROGRAMA DE FORMAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO - SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, em regime de parceria com a Secretaria de Cultura, conforme Termo de Referência para a Colaboração (Anexo I).

2.2. O **PROGRAMA DE FORMAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO - SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE** visa o fortalecimento e à descentralização das ações e políticas públicas de cultura, em especial do setor audiovisual, no estado do Ceará e mais especificamente no Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, buscando alcançar um público diversificado e minimizar o impacto causado pela pandemia do coronavírus no setor, que perdura ainda nos dias de hoje, englobando, assim, os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para o enfrentamento dos impactos da pandemia de Covid-19 no setor cultural do Município;
- b) Fortalecer a política de audiovisual e contribuir para o fortalecimento do setor audiovisual no Município;
- c) Contribuir para a efetivação dos direitos culturais da população e para a promoção e proteção da diversidade cultural;
- d) Apoiar o desenvolvimento de atividades de economia criativa, reconhecendo o papel da cultura, e em especial do setor audiovisual, para o desenvolvimento sustentável e a geração de empregos.

3. CONDIÇÕES GERAIS E VIGÊNCIA

3.1. Para fins deste edital, o projeto apresentado pelo parceiro deverá ser executado nos termos do Plano de Trabalho (cuja proposta deve ser apresentada conforme Anexo II) aprovado pela Secretaria de Cultura, em conformidade com os objetivos deste Edital e com as diretrizes do Termo de Referência para a Colaboração (Anexo I).

3.2. A Secretaria de Cultura atuará em conjunto com a entidade selecionada para a execução do Programa e consequente consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e



tendo o papel de aprovação, monitoramento e avaliação das atividades propostas para o Programa.

3.3. A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá vigência da data de sua assinatura por mais doze meses, podendo haver prorrogação mediante celebração de termo aditivo e aplicação normativa atinente à matéria.

4. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 241.983,94 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, a ser repassado para o parceiro selecionado mediante a assinatura do Termo de Colaboração.

4.2. A Dotação Orçamentária é uma informação importante para o Município organizar suas despesas. No caso deste Edital, a despesa correrá à conta do Fundo Municipal de Cultura de por meio de recursos provenientes da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, administrados pela Secretaria de Cultura de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, de acordo com a dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 13 392 0040 2.107 Fomento às Ações de Incentivo à Cultura pelo Município, Lei Aldir Blanc, Paulo Gustavo, classificação econômica 3.3.90.48.00, Subelemento 3.3.90.48.99 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas e Fonte de Recursos: 1500000000 recursos não vinculados de impostos.

4.3. Este Edital poderá ser suplementado (ou seja, seu valor total poderá ser aumentado), caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4.4. O valor da parceria poderá ser aumentado mesmo após assinatura do Termo de Colaboração, desde que mediante atualização do Plano de Trabalho, assinatura de Termo Aditivo e observância da legislação aplicável.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

5.1. Poderão se inscrever no presente edital as Organizações da Sociedade Civil cujos atos constitutivos contenham na previsão de finalidade ou atividade a proposta inscrita, com menção ao desenvolvimento de atividades culturais e desde que seja entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores,

Secretaria de Cultura de São Gonçalo do Amarante

Rua Santos Dumont, nº 26, Bairro Centro – São Gonçalo do Amarante/CE, CEP: 62.670-000
editalmunicipalsga@gmail.com – (85) 4042-0763



empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

5.2. Para celebrar a parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá ter no mínimo **02 anos de registro**, comprovar experiência prévia em projetos de cultura, demonstrar capacidade técnica e operacional, e ter sede no estado do Ceará.

5.3. Nas inscrições apresentadas, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável pela proposta, maior de 18 (dezoito) anos.

6. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

6.1. Não será aceita proposta apresentada por Pessoa Jurídica que:

- a) Tiver no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende cônjuge, ascendente, descendente, até o 3º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Não estiver regularmente constituída e em funcionamento há mais de dois anos no Estado do Ceará;
- c) Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) Tiver como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- e) Tiver tido as contas rejeitadas pela administração pública municipal nos últimos cinco anos, exceto se:
 - i. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - iii. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- f) Tiver sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

Secretaria de Cultura de São Gonçalo do Amarante

Rua Santos Dumont, nº 26, Bairro Centro – São Gonçalo do Amarante/CE, CEP: 62.670-000
editalmunicipalsga@gmail.com – (85) 4042-0763



- i. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - iii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - iv. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.
- g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- i. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - ii. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - iii. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7. DA ACESSIBILIDADE

7.1 A execução do Programa deverá contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

Secretaria de Cultura de São Gonçalo do Amarante

Rua Santos Dumont, nº 26, Bairro Centro – São Gonçalo do Amarante/CE, CEP: 62.670-000
editalmunicipalsga@gmail.com – (85) 4042-0763



I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade das equipes.

7.2. O projeto deve prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, devendo ser assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, o que deve estar devidamente contemplado no Plano de Trabalho proposto e aprovado.

8. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

8.1. O objetivo das ações afirmativas é atuar frente às desigualdades e segregações, de forma a reduzir a existência de desigualdades em razão de etnias, religiões, gênero ou condição financeira, dentre outros. Essas políticas podem ser viabilizadas por meio de aplicação de cotas, atribuição de vagas específicas, bônus de pontuação e outros.

8.2. Este edital garantirá **atribuição de pontos de bonificação**: durante a etapa de Avaliação e Seleção, serão atribuídas pontuações superiores para propostas que comprovadamente cumprem ações afirmativas em critérios de diversidade da equipe básica e da proposta.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições são gratuitas e ocorrerão em formato virtual pela Plataforma Mapa Cultural do Município (através do seguinte link: <https://mapacultural.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/> no período de **07 de novembro de 2024 a 20 de novembro de 2024, até às 23h59min.**



9.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secretaria de Cultura ou materiais postados via Correios.

9.3. Para efeito de inscrição neste Edital, todas as pessoas físicas responsáveis pela coordenação do programa proposto e as instituições candidatas deverão estar cadastradas no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, realizar o preenchimento do formulário de inscrição de forma completa.

9.4. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará e nos Mapas Municipais não precisam fazer novo cadastro, devendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

9.5. Para cadastro no Mapa Cultural do Ceará, as seguintes informações e documentos obrigatórios deverão ser preenchidos e/ou anexados na página de inscrição:

9.5.1. Dados Cadastrais (Pessoa Física Responsável pelo Projeto):

- I - Nome completo;
- II - Nome artístico/Nome social;
- III - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- IV - Data de expedição do RG;
- V - Órgão expedidor do RG;
- VI - UF do RG;
- VII - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VIII - Endereço residencial completo, com CEP;
- IX - Telefone fixo e celular;
- X - E-mails;
- XI - Data de nascimento;
- XII - Nacionalidade/naturalidade;



XIII - Gênero;

XIV - Estado civil;

XV – Escolaridade;

9.5.2. Dados Cadastrais (Pessoa Jurídica Proponente):

I - Nome da Razão Social;

II - Nome Fantasia;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Data de fundação;

V - Código / Natureza Jurídica;

VI - Código / Atividade principal;

VII - Endereço comercial completo, com CEP;

VIII - Telefone fixo e celular;

IX - E-mails;

X - Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails).

XI - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

XII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles.

9.5.3. Dados Profissionais:



- I - Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e histórico do Responsável pelo Projeto e da Instituição Proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural preferencialmente na gestão e produção cultural, dos últimos 03 (três) anos (obrigatório);
- II - Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens, entre fotos e vídeos, de ações culturais realizadas pelo Responsável pelo Projeto e pelo Proponente, nos formatos JPG ou PNG, no caso de fotos (obrigatório);
- III - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações do Responsável pelo Projeto e do Proponente, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores (opcional);
- IV - Links para site ou blog (opcional);
- V - Links de vídeos publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
- VI - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (opcional);
- VII- Outros links ou anexos que o Responsável pelo Projeto e a Instituição Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de gestão e produção artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional).

9.5.4. Dados da Proposta:

- I - Preenchimento completo dos campos obrigatórios da ficha de inscrição on-line com os dados da proposta: apresentação, compreensão da proposta, metodologia de seleção, estratégias de execução, plano de comunicação e mobilização de público, etc.;
- II - Anexo com informações complementares do projeto proposto (opcional).
- III - Plano de Trabalho (Anexo II) completamente preenchido (obrigatório);
- V - Ficha técnica com nomes, funções e currículos da equipe que integra o projeto proposto. Anexo (obrigatório);

9.6. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.



9.7. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

9.8. A Secretaria de Cultura não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição no período determinado neste Edital.

9.9. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.10. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

9.11. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

10.1.1. Habilitação da inscrição e Avaliação e Seleção das propostas enviadas: etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por 01 (uma) Comissão de Avaliação e Seleção que será composta por membros indicados pela Secretaria de Cultura, sejam membros da sociedade civil ou servidores/terceirizados, com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital, e que farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital, e farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

10.2. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.



10.3. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção considerando os seguintes critérios: 10.3.1. Critérios de Mérito Cultural

CRITÉRIOS	PESO	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
a) Consistência da apresentação e compreensão do papel do presente Programa para o enfrentamento dos impactos da pandemia no setor cultural;	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição da proposta relacionada ao aprimoramento, capacitação e qualificação dos agentes culturais do município;	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição da proposta relacionado ao desenvolvimento de ações que possibilitem uma maior integração entre os mais diversos envolvidos no Chamamento Público: artistas, gestores e público	2	0 a 4	8
d) Qualidade e inovação das estratégias de divulgação, alcance e mobilização de públicos para agenda de programação.	2	0 a 4	8



e) O proponente tem em seu quadro diretor pessoas pertencentes a segmentos específicos submetidos a processos históricos de vulnerabilização, desproteção social e desfavorecimento em torno de marcadores sociais como renda/classe, raça e gênero; tem em seu histórico ações que considerem essas pautas ou, ainda, o projeto apresenta estratégias para beneficiar em seu público e incluir em sua equipe pessoas pertencentes a tais segmentos.	1	0 a 4	4
f) Grau de contribuição da proposta na promoção da acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais para compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional e intelectual.	1	0 a 4	4
TOTAL	48		

10.3.2. Critérios de Capacidade Técnica

CRITÉRIOS	PESO	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
------------------	-------------	---------------	------------------------



a) Capacidade técnica de execução demonstrada pela instituição proponente e pelos profissionais envolvidos, com base no portfólio e nos currículos apresentados; em experiência prévia com parceria com a Administração Pública com aprovação de prestação de contas; possuir manual de compliance, de compras e contratações ou outro documento que demonstre padronização no controle de legalidade.	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	2	0 a 4	8
c) Capacidade de mobilização de recursos e/ou parcerias para a agenda de programação, demonstrável, dentre outros por meio de proposta de contrapartida social.	2	0 a 4	8
d) Entidade com sede no município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE;	2	1	2
e) Tempo de existência da entidade (até 2 anos = 1 ponto; até 4 anos = 2 pontos, até 8 anos = 3 pontos; acima de 8 anos = 4 pontos)	2	0 a 4	8
TOTAL	40		



10.3.3. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

10.3.4. Serão DESCLASSIFICADOS os projetos que não obtiverem o mínimo de pontos equivalente a 50% do total máximo de pontuação.

10.3.5. Os projetos serão classificados por ordem decrescente de pontuação. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a” das duas tabelas de pontuação.

10.4 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos pedidos de recurso.

11. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1. O resultado preliminar da avaliação será divulgado no Mapa Cultural do Ceará, <<https://mapacultural.secult.ce.gov.br>> e no site oficial da Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

11.2. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (três) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados pela Comissão.



11.3. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editalmunicipalsga@gmail.com, conforme formulário específico de recurso anexo, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

11.4. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

11.5. O resultado do recurso e a lista final dos classificados e classificáveis será publicada no Mapa Cultural de SÃO GONÇALO DO AMARANTE e enviada para publicação no Diário Oficial do Município (D.O.M.), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11.6. Não caberá recurso do resultado final.

12. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ASSINATURA DO TERMO

12.1. Após a homologação do resultado final, a Secretaria de Cultura convocará, por e-mail, o proponente selecionado para apresentação do Plano de Trabalho e posterior assinatura do Termo de Colaboração.

12.2. O prazo para apresentação do Plano de Trabalho (Anexo II) é de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da convocação realizada por e-mail.

12.3. A desistência, a impossibilidade ou o não atendimento justificado das convocações, implicará automática **eliminação** da instituição selecionada do certame, devendo ser procedida a substituição por outra instituição, obedecida a ordem de classificação.

12.4. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em parcela única, por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a Secretaria de Cultura e a entidade selecionada neste Edital.

12.4.1. A assinatura do Termo será ainda precedida da verificação da situação de regularidade, mediante a verificação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
(acesso em:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);



II - certidão negativas de débitos estaduais (acesso em: <https://internetconsultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consulta>);

III - certidões negativas de débitos municipais do município em que a OSC está sediada;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (acesso em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

V - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (acesso em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionId=sja9rY0Osd_FvswCXUIId5YUzcGhPgR98Klzb8g2.cndt-certidao-19-xb6ph);

12.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do parceiro que assinou o Termo de Colaboração, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública definida pela administração pública.

12.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

12.7. O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da Secretaria de Cultura deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, englobando os itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

12.8. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

- a. Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b. Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho do projeto aprovado;
- c. Despesas de aduaneira e seguro;

Secretaria de Cultura de São Gonçalo do Amarante

Rua Santos Dumont, nº 26, Bairro Centro – São Gonçalo do Amarante/CE, CEP: 62.670-000
editalmunicipalsga@gmail.com – (85) 4042-0763



- d. Despesa fora da vigência do instrumento;
- e. Despesas, a qualquer título, com servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- f. Despesas com servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secretaria de Cultura ou aos seus equipamentos culturais, bem como despesas com o respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

12.9. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- b. Remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- c. Assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- d. Despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio, vinculados à execução do objeto deste Edital;
- e. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

12.10. A Secretaria de Cultura não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pela instituição selecionada para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo II).

12.11. O proponente que, após a assinatura do Termo de Colaboração, cair em situação de Irregularidade, Inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secretaria de Cultura, ao Governo Municipal, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderá receber recursos deste Edital.

12.12. Sem a anuência formal da Secretaria de Cultura, são vedadas a subcontratação na sua integralidade das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.



13. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

13.1 O selecionado deverá garantir como contrapartida social as seguintes medidas:

- I. a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- II. sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste caput, em intervalos regulares.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação do projeto exibirão as marcas do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas dos órgãos responsáveis.

14.1.1. O apoio do Município, através da Secretaria de Cultura, aos projetos selecionados neste Edital deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

14.1.2. Para fins de cumprimento da previsão do item anterior, em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais, além da inserção do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR N.º 195, DE 22 DE JULHO DE 2022”**.

14.2. Todo e qualquer material de divulgação deverá ser encaminhado para prévia aprovação da Secretaria de Cultura.

14.3. O material de divulgação do projeto e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Secretaria de Cultura de São Gonçalo do Amarante

Rua Santos Dumont, nº 26, Bairro Centro – São Gonçalo do Amarante/CE, CEP: 62.670-000
editalmunicipalsga@gmail.com – (85) 4042-0763



14.4. O material de divulgação do projeto deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15. CRONOGRAMA DO EDITAL

15.1. O Edital observará o seguinte cronograma, podendo haver alterações de acordo com a necessidade, mediante comunicação aos interessados.

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Inscrições dos projetos	07/11/2024	20/11/2024
Resultado preliminar, habilitação das inscrições, avaliação e seleção das propostas	21/12/2024	
Período de recursos	22/11/2024	26/11/2024
Resultado Final	27/11/2024	
Repasse do recurso	27/11/2024	06/12/2024
Período de execução da proposta	27/11/2024	27/05/2025
Entrega dos relatórios de execução da proposta	até 27/07/2025	

16. DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, a OSC selecionada neste Edital ficará obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante

Secretaria de Cultura de São Gonçalo do Amarante

Rua Santos Dumont, nº 26, Bairro Centro – São Gonçalo do Amarante/CE, CEP: 62.670-000
editalmunicipalsga@gmail.com – (85) 4042-0763



detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Colaboração, mediante a apresentação de;

- a. Relatório de Execução do Objeto;
- b. Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

16.2. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará inadimplência. O não atendimento não justificado à Secretaria de Cultura para regularização ensejará instauração de Tomada de Contas Especial e aplicação das penalidades legais cabíveis.

16.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam à Secretaria de Cultura avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. Devem ser observados ainda os seguintes pontos;

- a. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- b. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- c. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;
- d. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração.

16.4. A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no item 16.1, e também de:



- a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria, sempre que julgar necessário;

16.5. Em caso de prestação de contas final julgada irregular em definitivo e após exaurida a fase de ampla defesa e contraditório, o agente cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secretaria de Cultura, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Mapa Cultural de São Gonçalo do Amarante.

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail editalmunicipalsga@gmail.com.

17.4 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo(a) Secretário(a) da Secretaria de Cultura.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito da execução do projeto serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

17.7. O Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

17.8. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Secretaria de Cultura de São Gonçalo do Amarante

Rua Santos Dumont, nº 26, Bairro Centro – São Gonçalo do Amarante/CE, CEP: 62.670-000
editalmunicipalsga@gmail.com – (85) 4042-0763



17.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura e o Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.10. O parceiro cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

17.11.1. O parceiro é responsável que os agentes culturais envolvidos, igualmente, cedam à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

17.12. Produtos, textos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia.

17.13 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo).

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, 7 de novembro de 2024.

CLEILSON MENDES ANDRADE
Secretário Municipal de Cultura de São Gonçalo do Amarante-Ce